# ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

# CONTRATO Nº \_\_\_/2025

# PROCESSO Nº 2024-TTP9N

# TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - iNOVA CAPIXABA E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, doravante denominada **CONCEDENTE,** Fundação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.970, Bairro Olaria, Vila Velha/ES, CEP. 29.100-590, representada legalmente pelo seu **Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, Sr. JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO**, e pelo sua **Diretora de Assistência, Ensino, Pesquisa e Inovação, Sra. Dra. BRUNELA CANDIDO BONADIMAN**, e **(NOME DO(A) EMPREGADO(A))**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), matrícula nº (informar) residente e domiciliado(a) na (endereço), doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIO**(A), ajustam o presente **Contrato de Concessão de Bolsa de Estudos,** que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Integra este Contrato, como parte indissociável e independentemente de transcrição, como **Anexo Único**, o Edital nº 001/2024 e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) BENEFICIÁRIO(A) encontra-se em regular exercício do cargo **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** , possuindo vínculo empregatício vigente com a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Como forma de promover o aprimoramento pessoal e profissional de seus empregados, a CONCEDENTE desenvolveu a “**2ª edição do Programa de Fornecimento de Bolsas de Estudo de Pós-graduação para os colaboradores da iNOVA Capixaba”**, passando a subsidiar, por meio do Edital nº 001/2024 de processo seletivo, 100% (cem por cento) do valor da mensalidade para o curso de Pós-Graduação na área de Gestão e Auditoria Hospitalar, ofertado pela Universidade Vila Velha – UVV.

**CLÁUSULA QUARTA.** Tendo o(a) BENEFICIÁRIO(A) sido selecionado para participar da “**2ª edição do Programa de Fornecimento de Bolsas de Estudode Pós-graduação para os colaboradores da iNOVA Capixaba”**, a CONCEDENTE passa, a partir desta data, a subsidiar integralmente o seu curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão e Auditoria Hospitalar, junto à Universidade de Vila Velha – UVV, observadas as regras dispostas no Edital nº 001/2024 e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá observar os requisitos para aprovação nas disciplinas, de atingimento de média mínima de notas exigida pela instituição, bem como a frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas aulas de cada semestre, estando ciente de que 02 (duas) reprovações ensejarão seu desligamento do curso, na forma do item 14.1, alínea “d” do Anexo Único - Edital nº 001/2024.

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá apresentar à CONCEDENTE, semestralmente ou quando solicitado, relatórios de notas e frequência escolar.

**Parágrafo único.** O descumprimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A), da obrigação prevista nesta cláusula, implicará no cancelamento imediato da bolsa.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Poderá a CONCEDENTE, a seu único e exclusivo critério, proceder ao cancelamento da bolsa de estudos concedida, obrigando-se a comunicar a decisão ao(à) BENEFICIÁRIO(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA.** Na hipótese de não conclusão do curso no período estabelecido, desligamento por pedido de demissão ou por justa causa, o(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá ressarcir à CONCEDENTE o valor integral do curso, correspondente a R$ 3.031,38 (três mil e trinta e um reais e trinta e oito centavos), no prazo de 01 (um) ano a contar do encerramento do vínculo empregatício.

**CLÁUSULA NONA.** A dispensa imotivada do(a) BENEFICIÁRIO(A) não ensejará desligamento do curso, nem ocasionará obrigação ao ressarcimento do valor da bolsa.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ressalvado o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona, após a conclusão do curso, o(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá permanecer no exercício de suas atividades na CONCEDENTE pelo período mínimo de 01 (um) ano, sob pena de ressarcimento a esta dos custos da bolsa de estudos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A bolsa de estudo objeto deste contrato é concedida na forma do artigo 458, § 2º, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, não gerando qualquer direito de natureza salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica eleito o foro de Vila Velha, Município do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual cteor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO** | **BRUNELA CANDIDO BONADIMAN** |
| Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras | Diretora de Assistência, Ensino, Pesquisa e Inovação |
| CONCEDENTE | CONCEDENTE |

|  |
| --- |
| **\_\_\_(NOME DO(A) EMPREGADO(A)\_\_\_\_** |
| Matrícula nº **\_\_\_**BENEFICIÁRIO |